



**senge-sc**

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina

**BOLETIM**

Nº 194/ Outubro / 2025

# ILEGALIDADE ANUNCIADA COMETIDA

Conforme anunciamos no FALA nº939 em julho desse ano, IRREDUTIBILIDADE SALARIAL é uma ILEGALIDADE FLAGRANTE.

Conforme a Constituição Federal, Art. 7º, VI, ressaltando casos específicos dispostos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, fato que não ocorreu, tendo em vista que o SENGE-SC não firmou Acordo Coletivo de Trabalho com a CGTEletrosul.

Se a empresa resolveu praticar essa ilicitude da redução salarial, ela deverá arcar com as consequências desse ato.

No referido boletim de julho da Intersindical, reforçamos o nosso posicionamento sobre a ilegalidade e nulidade de eventuais acordos individuais de trabalho que tenham por objeto a redução do salário do empregado, pois além de atentarem diretamente contra o texto da Constituição Federal (Art. 7º, VI), estariam eivados de vício de consentimento (pois chancelados sob coação – ameaça de demissão), resultando em flagrante prejuízo aos empregados, em afronta ao disposto no Art. 468 da CLT.

Sendo assim, vamos deixar passar esse prazo do dia 31 de outubro, anunciado pela empresa, para tomarmos as providências legais aplicáveis ao caso.



**ENGENHEIRO FILIADO, SENGE-SC FORTALECIDO!**

*Mais que um sindicato,  
um ecossistema de engenharia.*

[www.senge-sc.org.br](http://www.senge-sc.org.br) TVSengeSC  
 sengescoficial SengeSC Sengesc